



PROCESSO Nº	191.969-5/2024
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
INTERESSADO	ROWAYNE SOARES RAMOS
ASSUNTO	REVISÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. A Constituição da República, em seu artigo 71, inciso III, c/c o artigo 75, atribui ao Tribunal de Contas competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

8. Extrai-se dos autos que o MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV editou o Ato n. 1.205/2024, pois verificou a necessidade de retificar o Atos n. 5.426/2021 já retificado pelo Ato n. 5.887/2021, a fim de corrigir o enquadramento do servidor.

9. A revisão de aposentadoria é procedimento previsto no item 3 do Capítulo IV, Anexo único da Resolução Normativa n. 003/2015 – TCE/MT, o qual deve observar os pressupostos legais que caracterizam a retificação do ato aposentatório. Uma vez verificadas incorreções, faz-se necessário alterar o ato concessório.

10. Portanto, entendo que o Ato n. 1.205/2024, merece o reconhecimento desta Corte de Contas mediante o devido registro.

11. Por fim, com fundamento no artigo 3º da Resolução Normativa n. 12/2024 – PP, em razão deste processo tratar de registro de concessão de atos previdenciários e das suas eventuais retificações, bem como a proposta de voto estar em consonância com a manifestação ministerial, entendo pelo julgamento em bloco, na forma do artigo 256 do Regimento Interno.

III. DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

11. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo 43 inciso II da Lei





Complementar n. 269/2007 - Lei Orgânica do TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial n. 5.095/2024, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato n. 1.205/2024, que retificou o Ato n. 5.426/2021, já retificado pelo Ato n. 5.887/2021, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nos dias, 1º/8/2024, 12/11/2021 e 29/12/2021, e concedeu a adequação do cargo;

b) julgar legal a planilha do benefício que aposentou por incapacidade permanente ao Sr. **ROWAYNE SOARES RAMOS**, inscrito no CPF sob o n. 550.967.001-00, servidor efetivo no cargo de Agente do Sistema Penitenciário, Classe D, Nível 007, 40 horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no município de Cuiabá/MT, contando com 17 (dezesete) anos, 9 (nove) meses e 14 (quatorze) dias de contribuição; e

c) determinar o apensamento destes autos ao Processo n. 13.201-2/2022.

12. É a proposta de voto.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)¹

LUIZ HENRIQUE LIMA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n. 11.419/2006 e Resolução Normativa n. 9/2012 do TCE/MT.

